



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.173

Dispõe sobre abatimento de
Imposto Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores decre-
tou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conce-
der 30% (trinta por cento) de abatimento do Imposto Predial e Terri-
torial Urbano, referente a Cota Única, até o dia 31 de Março do ano
em curso.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória de Santo Antão, 26 de Janeiro de 1988.


Elias Alves de Lira

« Prefeito »